



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM TECNOLOGIA GSM OU SUPERIOR, COM FORNECIMENTO DE 01(UMA), LINHA E RESPECTIVO APARELHO CELULAR NOVO, EM REGIME DE COMODATO, ATRAVÉS DO PLANO CORPORATIVO ESTIMADO EM 160 MINUTOS EM VCI E 60 MINUTOS EM VC2 E VC3, CONTROLE DE GESTÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE GARARU/Se, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL VIVO.

Pelo presente Instrumento Particular de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel com tecnologia gsm ou superior, com fornecimento de 01(uma), linhas e respectivos aparelhos celulares novos, em regime de comodato, através do plano corporativo estimado em 160 minutos em vci e 60 minutos em vc2 e vc3, e controle de gestão, reuniram-se, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU/SE**, estado da Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.456.901/0001-05, estabelecida na Praça Manoel Vicente de Brito, s/nº, representada neste ato pela sua Secretária Municipal a Srª **ROSE KELLY AMARAL FEITOSA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na sede do município de Gararu/SE, inscrita no CPF sob o nº 044.356.355-18 R. S. nº 3.939.789-0, SSP/SE, e do outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, sediada na Av. Eng Luiz Carlos Berrini, 1376, São Paulo/SP, C.N.P.J. Nº 02.558.157/0001-62, aqui representada por seus representantes legais os senhores Sr. **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 059.75.287-3 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.279.787-20 e o Sra. **MONICA DE LIMA SILVA**, brasileira, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 082.115.99-09 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.775.085-53., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo de ajuste nas condições determinadas pelas cláusulas a seguir delineadas; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de telefonia móvel com tecnologia gsm ou superior, com fornecimento de 01(uma), linhas e respectivos aparelhos celulares novos, em regime de comodato, através do plano corporativo estimado em 160 minutos em vc1 e 60 minutos em vc2 e vc3, e controle de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do artigo 24, inciso II na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação n.º 01/2019 e a proposta de preço da contratada.

Praça Manoel Vicente de Brito S/N – Centro – Gararu/SE – CEP: 49.830-000
CNPJ: 14.456.901/0001-05





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia **18/03/2019** e se estende até o dia **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, observado o interesse público, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal de R\$ 252,89 (Duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) com o valor global de R\$ 2.276,01 (Dois mil, duzentos e setenta e seis reais e um centavo).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

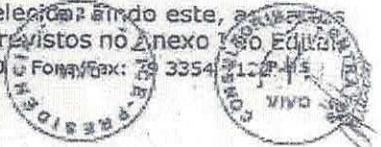
Lote Único				
Descrição do Serviço	Unidade	Estimativo de consumo (Mensal)	Valor unitário por serviço	Valor Global por serviço MENSAL
Assinatura Básica Mensal	UNITÁRIO	1	R\$30,00	R\$30,00
Assinatura Gestor Web	UNITÁRIO	1	R\$2,99	R\$2,99
Pacote de dados - IGB	UNITÁRIO	1	R\$79,90	R\$79,90
Acesso a Caixa Postal	MINUTOS	10	R\$0,20	R\$2,00
Torpedo SMS	UNITÁRIO	10	R\$0,30	R\$3,00
Chamadas Locais (VC1) para mesma operadora	MINUTOS	100	R\$0,20	R\$20,00
Chamadas Locais (VC1) para outras operadoras móveis	MINUTOS	100	R\$0,20	R\$20,00
Chamadas Locais (VC1) para fixo	MINUTOS	100	R\$0,20	R\$20,00
Chamadas Interurbanas Estaduais (VC2) para mesma	MINUTOS	50	R\$0,20	R\$10,00
Chamadas Interurbanas Estaduais (VC2) para outras	MINUTOS	50	R\$0,30	R\$15,00
Chamadas Interurbanas Estaduais (VC2) para fixo	MINUTOS	50	R\$0,25	R\$12,50
Chamadas Interurbanas Nacionais (VC3) para mesma	MINUTOS	50	R\$0,20	R\$10,00
Chamadas Interurbanas Nacionais (VC3) para outras	MINUTOS	50	R\$0,30	R\$15,00
Chamadas Interurbanas Nacionais (VC3) para fixo	MINUTOS	50	R\$0,25	R\$12,50
Valor Total Mensal do Contrato				R\$252,89
Valor Total para 9 Meses de Contrato				R\$2.276,01

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Gararu - Se.

- a) O seu recebimento dar-se-á em até 15(quinze) dias úteis.
- b) Os serviços deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido, sendo este, não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital.

Prça: Manuel Vicente de Brito S/N - Centro - Gararu/SE - CEP: 49.830-000
CNPJ: 14.456.901/0001-05





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá crescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

2 - PODER EXECUTIVO

2302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SE

12100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

2077 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos serviços objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

Praça Manuel Vicente de Brito S/N - Centro - Gararu/SE - CEP: 49.830-000 | Fone/Fax: 79 3354-1212
CNPJ: 14.456.901/0001-05





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

O CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, desde que previamente agendados, às dependências do CONTRATANTE relacionadas a execução do contrato.
- f) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado.
- g) Emitir pareceres relativos à execução do contrato, quando se tratar de aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- h) Zelar pelo aparelho disponibilizado em forma de comodato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

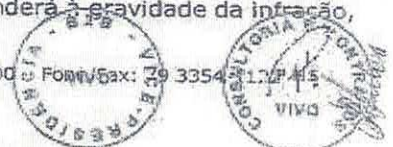
- V. nos termos da Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
 - a. constam do Processo Administrativo que o originou;
 - b. não contrariem o interesse público;
- VI. nas demais determinações do art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 da Lei 8.666/93, está aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- VII. nos preceitos do Direito Público;
- VIII. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

Praça Manuel Vicente de Brito S/N - Centro - Gararu/SE - CEP: 49.830-000 Fone/Fax: 79 3354-1174
CNPJ: 14.456.901/0001-05





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Gararu/Se** para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Gararu/Se, 18 de março de 2019.

Rose Kelly Amaral Feitosa
ROSE KELLY AMARAL FEITOSA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
CONTRATANTE

Monica de Lima Silva
MONICA DE LIMA SILVA
CONTRATADA

Alexandre Barreto da Gama Freitas
ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
CONTRATADA

Testemunhas: *Silvana Moura de Aguiar* CPF Nº 712 519 605-53

Maria Rosa dos Santos CPF Nº 331 251 395-20

